

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SEHAB Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 017/2024

ABERTURA : 02/02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - PMSV**, por intermédio da **Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB**, situada na Rua João Ramalho nº 647 – 1º andar - Centro - São Vicente - SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, o procedimento do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada qualificação técnica e capacidade operacional, para a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, em terrenos de propriedade da PMSV.

Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas alterações; pelas Portarias do Ministério das Cidades nº. 724, 725 e 727, sendo estas de 15 de junho de 2023; pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações; pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pela Legislação Municipal vigente.

Os referidos imóveis localizados na Área Continental de São Vicente no Bairro Parque das Bandeiras – Gleba II, são alienados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no processo de sua inclusão no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**, criado pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e aprovado pela Lei Complementar nº 1136 de 22 de dezembro de 2023 (Anexo B).

1. DO OBJETO

O objeto deste **CHAMAMENTO** consiste em selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para a execução de projetos e obras para a implantação do **Conjunto Habitacional R – Gleba II – Quadra A e Conjunto Habitacional R – Gleba II – Quadra B**. Através da **UEL – Comissão Especial de Chamamento** será expedido o **“Atestado de Seleção”** para a empresa classificada em primeiro lugar, que se responsabilizará pela viabilização do empreendimento e sua contratação com o **AGENTE FINANCEIRO** autorizado, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**. Esse empreendimento deverá ser implantado de acordo com as Posturas Municipais.

1.1. Os empreendimentos habitacionais de interesse social citados serão compostos por 400 (quatrocentas) unidades habitacionais; distribuídas em 02 (dois) Conjuntos Habitacionais de 200 (duzentas) unidades cada, nas quadras A e B, conforme planta de Localização da área (Anexo A).

1.1.1. O Projeto Arquitetônico deverá ser desenvolvido pela empresa participante; sendo que para sua execução deverão ser respeitadas as diretrizes fornecidas neste edital, os limites da área dos terrenos e a legislação vigente, quer seja municipal, estadual ou federal além das normas específicas do **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**.

1.2. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação do Estudo Ambiental para obtenção das todas as licenças necessárias, ou sua complementação e/ou atualização, elaboração e aprovação do Projeto Urbanístico, do Projeto Arquitetônico e dos Projetos de Infraestrutura, bem como pela construção das unidades habitacionais e pela execução das obras de infraestrutura interna e externa do empreendimento.

1.3. A seleção da empresa, nos termos deste Edital de Chamamento, não implicará a sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil que, na fase de habilitação, individualmente ou em consórcio, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

2.1. A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/21

2.1.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

2.1.2. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste Chamamento.

2.1.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante à ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto da execução do contrato.

2.1.4. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.

2.1.5. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da contratante durante o processo e julgamento do presente edital de chamamento.

2.1.6. Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

2.1.7. Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Títulos e Documentos.

2.1.8. O consórcio apresentará em conjunto a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

2.1.9. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

2.1.10. O Patrimônio Líquido, solicitado no **subitem 5.3.1.1.**, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital com acréscimo de 10% (dez por cento), conforme parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

2.1.11. A capacidade econômico-financeira descrita no **subitem 7.1.4.** deverá ser comprovada por cada empresa integrante do consórcio.

2.1.12. Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

2.2. NÃO será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares, a não ser consórcio, como também não poderão participar do certame as proponentes:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Com falência decretada, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, resguardado o direito daquelas em recuperação judicial nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

2.2.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PMSV** nos termos do inciso III do artigo 156, da Lei nº 14.133/21;

2.2.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

2.2.5. Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas as de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 164 da Lei nº 14.133/21, obedecidas às disposições elencadas no **item 9**.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento perante à proponente quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 164 – paragrafo único da Lei nº 14.133/21.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à proposta do Projeto Arquitetônico na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado que deverá ser opaco e indevassável impedindo a identificação do seu conteúdo, e subscrito com os seguintes dados:

4.1. Endereçamento a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO SEHAB Nº 01/2024
Processo Administrativo Digital nº 017/2024
Abertura 02/02/2024 às 9:30 hrs
Razão social e endereço completo da empresa.**

4.2. O envelope que estiver em desacordo com as instruções deste Edital, será retido pela **Comissão Especial** criada por Portaria GP ou outra que venha a sucedê-la, especificamente para o fim de análise e julgamento das propostas, e oportunamente devolvido.

4.3. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. Cédula de Identidade;

5.1.2. Registro Comercial da firma legalmente constituída, no caso de EMPRESA individual;

5.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição de seus administradores atuais;

5.1.3.1. As alterações do Contrato Social poderão ser substituídas pelo Contrato Social consolidado;

5.1.3.2. Inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição de seus administradores atuais;

5.1.3.3. Decreto de Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. A empresa participante deverá apresentar **Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.**

5.2.1.1. Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade

5.2.2. O(s) responsável(eis) técnico(s) e pessoal técnico deverá(ão) apresentar **Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.**

5.2.2.1. Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade.

5.2.3. DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) - A empresa deverá declarar o(s) profissional(is), indicado(s) e qualificado(s), que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto do presente Chamamento.

5.2.3.1. Comprovação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura do Chamamento, nos termos do disposto nos incisos I; II; III; V do Parágrafo 6º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e normas complementares.

5.2.4. ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA - Apresentação de atestados e/ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou qualquer outra documentação, devidamente registrado(a) nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalho similar ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

5.2.4.1. As empresas serão pontuadas conforme quadro constante no **Item 7.1.1.**

5.2.4.2. As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico da Empresa.

5.2.5. ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) - Atestados e/ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou qualquer outra documentação, registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) de acordo com o **item 5.2.3** para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

5.2.5.1. Os Responsáveis Técnicos serão pontuados conforme Quadro constante no **Item 7.1.2.**

5.2.5.2. As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico dos Responsáveis Técnicos.

5.2.6. A visita técnica é obrigatório

5.2.7. ATESTADO DE VISITA a ser fornecido pela **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB.**

5.2.7.1. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do e-mail elizabethcorreia@saovicente.sp.gov.br, em até 48 horas da abertura do certame, e neste e-mail deverá constar o credenciamento do preposto indicado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos pessoais CPF, RG e CREA ou CAU. No caso do preposto indicado pertencer ao quadro societário da empresa, o credenciamento supracitado poderá ser substituído pelo contrato social, que terá sua eficácia validada quando da abertura dos envelopes. Na data marcada para a vistoria, o proponente deverá apresentar o referido credenciamento assinado pelo representante legal da empresa solicitante. Será enviado também por e-mail ao solicitante a data e horário marcado para a realização da visita. Esclarecemos que não serão realizadas visitas técnicas sem prévio agendamento e também no dia marcado para realização da sessão pública.

5.2.7.2. ATESTADO DE VISITA será expedido após a realização da visita técnica da empresa.

5.2.8. DECLARAÇÃO de que entende ser viável a implantação do empreendimento de acordo com o indicado nesse documento.

5.2.9. DECLARAÇÃO de que conhece e tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pelo **AGENTE FINANCEIRO** para a contratação no âmbito do PMCMV.

5.2.10. CERTIDÃO EMITIDA POR ORGANISMO CERTIFICADOR DE OBRAS (O.C.O.) autorizado a atuar no SIAC / INMETRO, especificando nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, bem como sua validade.

5.2.11. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

5.2.12. A fim de proporcionar que os empreendimentos objetos do presente chamamento público atendam à população beneficiária de forma adequada e com maior qualidade, poderão os proponentes apresentar, ainda, o certificado Selo Casa Azul + Caixa, destinado a empreendimentos habitacionais que adotem soluções eficientes na concepção, execução, uso, ocupação e manutenção das edificações.

5.2.13. As empresas que apresentarem o certificado Selo Casa Azul + Caixa terão acréscimo de 3,0 (três) pontos na pontuação final.

5.2.14. As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o certificado Selo Casa Azul + Caixa.

5.3. Qualificação Econômico-financeira:

5.3.1. COMPROVAÇÃO de possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 6.100.000,00 (seis milhões de reais)**, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor de **R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais)**, estimado como preço da construção dos empreendimentos, considerando um valor máximo de referência estipulado pelo Agente Financeiro, **R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** por unidade habitacional para o número de **400 (quatrocentas)**.

5.3.1.1. Para comprovação do patrimônio líquido, a que se refere o item anterior, quando se tratar de consórcio, deverá ser observado o **item 2.1.10**.

5.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.3.2.1. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhada dos índices de liquidez geral (**ILG**), liquidez corrente (**ILC**) e grau de endividamento (**GE**), de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \mathbf{ILG} = \frac{\mathbf{AC} + \mathbf{RLP}}{2 \cdot (\mathbf{PC} + \mathbf{PNC})}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente: } \mathbf{ILC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}}$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \mathbf{GE} = \frac{\mathbf{PC} + \mathbf{PNC}}{\mathbf{AT}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passível Não Circulante

AT = Ativo Total

5.3.3. CERTIDÃO negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da sessão pública deste Chamamento, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, resguardado o direito daquelas em recuperação judicial nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.4.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.2. PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da Promitente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento;

5.4.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

5.4.4. PROVA DE REGULARIDADE com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste certame;

5.4.5. PROVA DE REGULARIDADE com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

5.4.6. PROVA DE REGULARIDADE perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

5.4.7. PROVA DE REGULARIDADE perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.8. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);

5.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

5.4.10. DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.11. DECLARAÇÃO de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

5.5. Qualificação do Projeto Arquitetônico

5.5.1 O Projeto Arquitetônico elaborado pela empresa participante deverá atender as diretrizes do **PMCMV**, e as legislações federal, estadual e municipal vigentes para Habitações de Interesse Social.

5.5.2. Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados em escala indicada e cotas legíveis, para análise dos mesmos em folha no máximo em tamanho A1;

5.5.3. Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados por Conjunto Habitacional, implantados nas áreas, sendo que Área A = 8.327,76 m² e Área B = 8.268,95 m² (Anexo A);

5.5.4. Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados com planta baixa dos pavimentos, corte, fachadas e detalhes que forem pertinentes para melhor análise e entendimento da proposta.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os documentos deverão:

6.1.1. Ser apresentados no original com cópia para ser autenticados por funcionário público ou por cópia autenticada, não sendo aceitos documentos de outra natureza, nem tão pouco “protocolo” dos documentos solicitados;

6.1.2. Ser **subscrito(s)** pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor;

6.1.3. Estar com prazo de validade em vigor. Será considerado o prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento;

6.1.4. Estar rubricados, colecionados na mesma ordem sequencial apresentada neste Edital e com todas as folhas numeradas, utilizando o Sistema de Numeração Arábico.

6.1.5. Todos os projetos deverão estar dobrados em tamanho A4, e numerados como parte integrante da documentação apresentada.

6.2. Do endereço para entrega da documentação

6.2.1. O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação mencionada na **cláusula 5**, deverá ser entregue na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, na Rua João Ramalho nº 647 - 1º andar - Centro - São Vicente - SP, até às 09:00 horas do dia **02/02/2024**.

6.2.2. A sessão de abertura será realizada no Auditório da SEHAB, às 9:30 horas do dia **02/02/2024**, na Rua João Ramalho nº 647 - 1º andar - Centro - São Vicente - SP.

6.2.3. O envelope deverá ser protocolizado na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - **SEHAB**, no horário e endereço assinalados no **subitem 6.2.2.**

6.2.3.1. O envelope deverá ser entregue na data consignada no **subitem 6.2.2.** do presente Edital, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos;

6.3. Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes serão apresentados em separado à **Comissão Especial criada para este fim**, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá;

6.4. Na sessão pública citada no **subitem 6.2.2.**, a **Comissão Especial** procederá à abertura dos **ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela **Comissão Especial**, e por todos os representantes legais;

6.5. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão da ata;

6.6. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;

6.7. Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso;

6.7.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo;

6.7.2. A falta da procuração não implicará a **desclassificação** da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da proponente.

6.8. A **Comissão Especial** recolherá toda a documentação apresentada e julgará a **CLASSIFICAÇÃO**, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação em jornal de grande circulação regional e através do site www.saovicente.sp.gov.br.

6.8.1. Serão consideradas **DESCLASSIFICADAS** as proponentes que não preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

6.8.1.1. Se todas as proponentes forem **DESCLASSIFICADAS**, a **PMSV** poderá fixar o prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a **DESCLASSIFICAÇÃO**.

6.9. A **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **proponentes** dar-se-á conforme **item 7**, a seguir.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

7.1. A classificação das empresas **proponentes** se dará por ordem decrescente do somatório de pontos obtidos na análise de **05 (cinco)** parâmetros técnicos, financeiros e operacionais.

$$NF = \frac{(P.CTO + P.CTRT + P.PBQP - H + P.CEF + P.IC)}{5}$$

Onde:

NF: Nota final da empresa;

P.CTO: Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica – operacional;

P.CTRT: Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica do responsável técnico pela obra;

P.PBQP-H: Pontuação obtida de acordo com a qualificação da empresa no Programa;

P.CEF: Pontuação obtida de acordo com a análise dos índices financeiros especificados;

P.IC: Pontuação por incremento condominial.

7.1.1. QUADRO DE CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL da empresa (CTO). As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidades de UHs	Pontos (P.CTO)
300 ou mais	10
Entre 250 e 299	8
Entre 200 e 249	6
Entre 150 e 199	4
Entre 100 e 149	2
99 ou menos	0

7.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO pela obra (CTRT). Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela obra, de acordo com o **item 5.2.3**. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidades de Uhs	Pontos (P.CTRT)
500 ou mais	10
Entre 400 e 499	8
Entre 300 e 399	6
Entre 200 e 299	4
Entre 100 e 199	2
99 ou menos	0

7.1.3. PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT (PBQP-H). As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Nível de Qualificação	Pontos (P.PNQP-H)
A	10
B	6
Termo de adesão	2

7.1.4. CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA (CEF). Demonstração, por meio dos índices de Liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, conforme **item 5.3.2.1**. A nota para este parâmetro será obtida pela média aritmética das notas obtidas para cada um dos índices, de acordo com a tabela abaixo:

ILG	ILC	GE	Pontos (P.CEF)
1,20 ou mais	4,5 ou mais	10% ou menos	8
Entre 1,15 e 1,19	Entre 3,50 e 4,49	Entre 11% e 20%	6
Entre 1,09 e 1,14	Entre 2,50 e 3,49	Entre 21% e 30%	4
Entre 1,00 e 1,08	Entre 1,00 e 2,49	Entre 31% ou mais	2

7.1.4.1. A apresentação do cálculo do índice de Liquefez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, devera demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00(um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem **5.3.2.1**. e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5(cinco).

7.1.4.2. A apresentação do cálculo do índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, devera demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem **5.3.2.1** e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco).

7.1.4.3. A apresentação do cálculo do Grau de Endividamento (GE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem **5.3.2.1**. e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco).

7.1.5. QUALIFICAÇÃO POR INCREMENTO NO CONDOMÍNIO (P.IC). As proponentes serão pontuadas por incremento no condomínio, de maneira a valorizar a UH tanto em conforto interno, externo, lazer e outros. Cada item será computado e pontuado conforme tabela abaixo :

Quantificação por Incremento	Pontos (P.IC)
11 ou mais	10
9 a 10	8
6 a 8	6
3 a 5	4
1 a 2	2
0	0

8. No caso de ocorrer empate entre duas ou mais empresas, após apuração final, a classificação será efetuada tendo como critério de desempate o **Item 7.1.5. QUALIFICAÇÃO POR INCREMENTO NO CONDOMÍNIO (P.IC)**.

8.1. Permanecendo o empate na pontuação, será levado em relevância o maior valor dos investimentos no incremento do condomínio.

9. DO PROCEDIMENTO RECURSAL

9.1. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade, protocolizados na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, na Rua João Ramalho, 467 – 1º andar - Centro – São Vicente - SP, em até 05 (cinco) dias após a publicação dos atos administrativos, devendo ser observado o estrito cumprimento do prazo legal.

9.2. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

9.3. As impugnações e recursos deverão ser endereçados à **Comissão Especial** para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem a irrisignação do concorrente. Na hipótese de manutenção da decisão, a **Comissão Especial** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

9.4. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar -se-ão por meio de publicação no site www.saovicente.sp.gov.br. A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das proponentes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CHAMAMENTO

10.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE (PMSV)**, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB expedirá à proponente vencedora o "**ATESTADO DE SELEÇÃO**", de acordo com o modelo constante do **ANEXO C**, que a credenciará junto ao **AGENTE FINANCEIRO**.

10.2. De posse do **ATESTADO DE SELEÇÃO** a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar diretamente ao **AGENTE FINANCEIRO**, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico – financeiro do empreendimento, junto com os eventuais documentos exigidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

10.3. A seleção da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará na sua contratação pelo **AGENTE FINANCEIRO**. A contratação dependerá da aprovação pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dos projetos e documentos pertinentes a proposta e sua adequação às diretrizes do Programa “Minha Casa Minha Vida” e também observada à legislação Municipal vigente.

10.4. A **PMSV** não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pelo **AGENTE FINANCEIRO**, **qualquer que seja a razão alegada**, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

10.5. A empresa selecionada deverá assumir o custo associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação da mesma.

10.6. O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pelo **AGENTE FINANCEIRO**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a **PMSV** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

10.7. A **PMSV** se compromete a deixar o terreno objeto deste Chamamento livre de ocupação e de qualquer ônus para que o empreendimento seja realizado.

10.8. A **PMSV** se compromete a adotar todos os procedimentos que lhe competirem, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a **alienação dos imóveis** sobre os quais serão implantados os empreendimentos deste Edital, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)**, de acordo com as prescrições da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações.

11. FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos a serem utilizados para a execução deste empreendimento serão provenientes do Orçamento Geral da União, dentro do **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV**.

12. DA PROPOSTA

12.1. A empresa selecionada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à Sede Regional do **AGENTE FINANCEIRO** para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.

12.2. A proposta deverá ser apresentada ao **AGENTE FINANCEIRO**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da expedição do referido **Atestado de Seleção** (Anexo C), junto com os documentos exigidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, necessários à aprovação do Empreendimento pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

12.3. Concomitante com o processo de aprovação dos projetos no **AGENTE FINANCEIRO**, a empresa selecionada deverá também apresentar os projetos para aprovação dos órgãos competentes da **PMSV**, arcando inclusive com o custo de eventuais alterações solicitadas nos projetos a fim de adequá-los as legislações municipais pertinentes.

12.4. A empresa selecionada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição do **ATESTADO DE SELEÇÃO**, para **contratação** com o **AGENTE FINANCEIRO**, findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação a **PMSV** poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento.

12.5. O prazo acima estipulado poderá ser alterado excepcionalmente a critério da **PMSV** caso a empresa comprove que os fatos que motivaram o atraso na entrega da documentação tenham sido causados por fatores estranhos à sua gerência.

12.6. Os quantitativos e preços que comporão o orçamento proposto são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.

12.7. O prazo para a execução dos empreendimentos será de até 18 meses.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas pelo representante legal da empresa, através do e-mail elizabethcorreia@saovicente.sp.gov.br .

13.2. Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes por escrito, através de e-mail (que deverá ser fornecido pelas empresas).

13.3. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, salvo as impugnações apresentadas na forma da Lei.

13.4. Após a aprovação do projeto nesta Prefeitura e seu envio ao agente financeiro, havendo necessidade de alteração do mesmo o projeto deverá ser submetido a nova análise da Prefeitura.

13.5. A seleção na forma preconizada neste Edital somente terá eficácia se o Contrato com a **AGENTE FINANCEIRO** for formalizado, não cabendo ressarcimento em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas em atender este Chamamento Público.

13.6. A **PMSV** poderá revogar a convocação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos da alínea d, do inciso I , artigo 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

13.7. A **PMSV** poderá, em qualquer fase da convocação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope.

13.8. A contagem de prazos, sempre será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.9. Caso a **Comissão Especial** constate a participação de empresa consorciada, concordatária ou suspensa, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua **desclassificação**.

13.10. Qualquer proponente poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **Comissão Especial** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **Comissão Especial**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

13.11. As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem a **PMSV** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando a **PMSV** de qualquer ônus.

13.12. Ao participar da presente convocação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestados, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada. A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de escolha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **PMSV** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

13.13. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços objeto da contratação deste Edital, correrão por conta exclusiva da contratada e de seus subcontratados, quando autorizados.

13.14. Todos os elementos fornecidos pela **PMSV**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Chamamento.

13.16. Integram o presente Edital os seguintes Anexo:

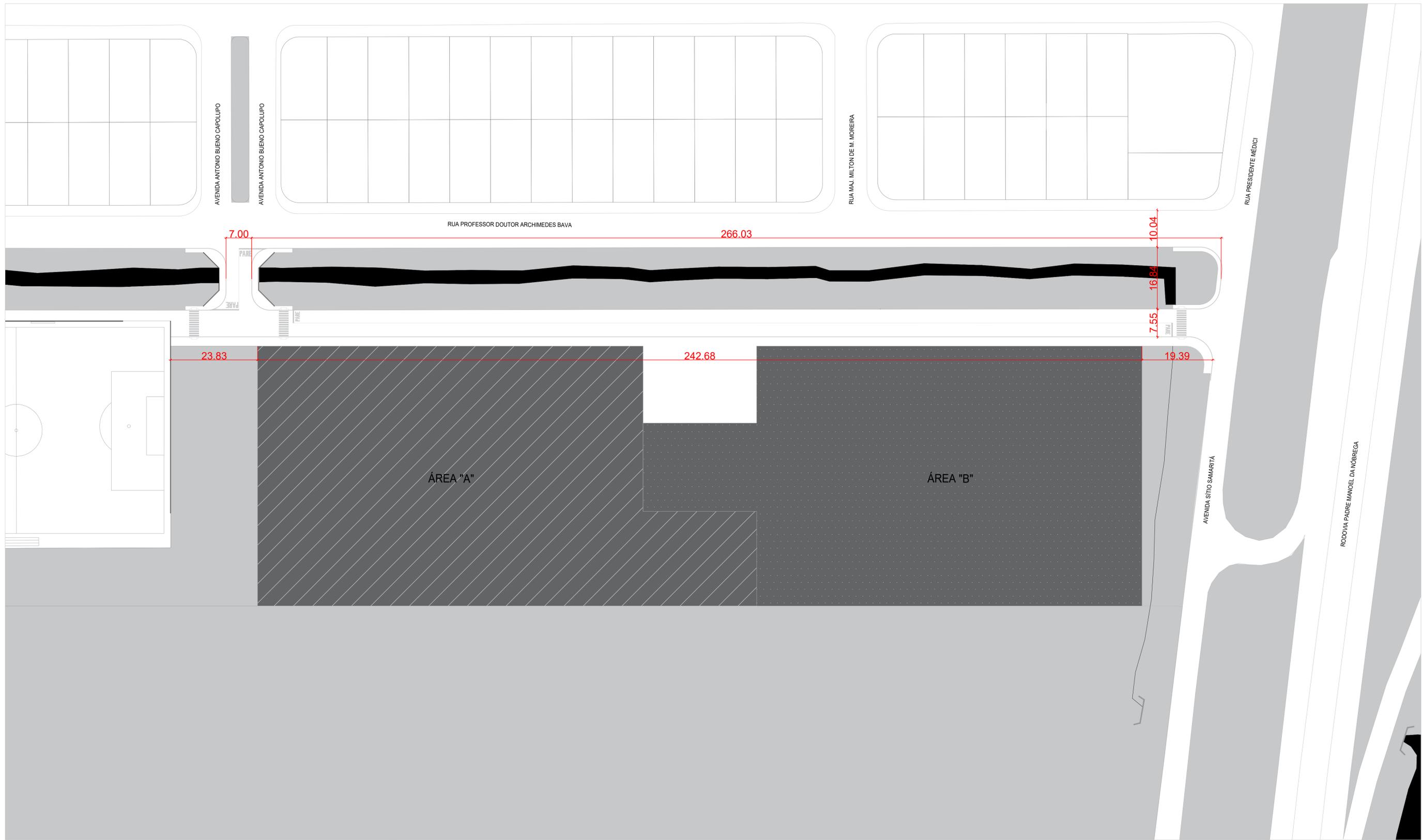
ANEXO A – Localização do Terreno;

ANEXO B – Matrículas – Lei Complementar nº 1136/2023;

ANEXO C – Minuta do Atestado de Seleção;

São Vicente, 23 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA









ATESTADO DE SELEÇÃO Nº 01/2024

Chamamento Público SEHAB Nº 01/2024

O Secretário de Habitação e Regularização Fundiária , neste ato representando a Prefeitura Municipal de São Vicente - PMSV, após a conclusão do processo de seleção instituído pelo Chamamento Público SEHAB nº 01/2024, para a implantação do **Conjunto Habitacional R – Gleba II – Quadra A e Conjunto Habitacional R – Gleba II – Quadra B** , com um total de 400 (quatrocentas) unidades habitacionais, Processo Administrativo Digital nº 017/2024, atesta como selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

NOME **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** , CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A empresa selecionada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer a Sede Regional do AGENTE FINANCEIRO para receber as orientações técnicas quanto as condições básicas para apresentação da proposta para análise. A empresa selecionada deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento deste termo de seleção toda a documentação necessária para aprovação do Empreendimento e esta deverá conter a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme especificações técnicas fornecidas pelo AGENTE FINANCEIRO. A empresa selecionada terá o prazo de 90(noventa) dias, contados do recebimento deste para contratação com o AGENTE FINANCEIRO, findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação, a PMSV poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento. Este prazo poderá ser alterado a critério da PMSV caso a empresa comprove que os fatos que motivaram o atraso na entrega da documentação tenham sido causados por fatores estranhos a sua gerencia. Os contatos, nesta Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, para as tratativas pertinentes ao Chamamento Público - SEHAB. nº 01/2024, deverão ser realizados através de e-mail elizabethcorreia@saovicente.sp.gov.br e/ou tel.: (13) 3569-2290.